

LEI Nº 7848 DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS TRANSGÊNICOS NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA FORNECIDA AOS ALUNOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINOS OFICIAIS MUNICIPAIS

O povo do Município de Uberlândia, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensinos oficiais municipais.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 19 de outubro de 2001.

ZAIRE REZENDE

Prefeito

AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO CARRIJO

CX/PGM N° 8509/2001.